

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO 62/2025

Finalidade: Operação de Crédito no âmbito do Programa Eficiência Municipal junto à Instituição Banco do Brasil S.A., conforme memorando nº 308 da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Valor:	R\$ 20.000.000,00
Prazo total:	120 meses
Carência:	12 meses
Amortização:	108 meses

Estimativa: Considerando a assinatura em janeiro/26 e o início de ingresso de recursos em abril de 2026, conforme projeção do Banco do Brasil S.A..

Estimativa de acréscimo das despesas para o exercício de vigência e para os dois seguintes			
Natureza	2026	2027	2028
Amortização	0	1.666.666,71	2.222.222,28
Encargos	2.115.344,73	2.602.601,07	2.120.035,81
TOTAL	2.115.344,73	4.269.267,78	4.342.258,09

Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as Metas de Despesas			
Exercício	Acréscimo Estimado Despesas (A)	Orçamento Município (B)	Impacto (A/B)
2026	2.115.344,73	112.200.000,00	1,89%
2027	4.269.267,78	119.000.000,00	3,59%

2028	4.342.258,09	122.000.000,00	3,56%
------	--------------	----------------	-------

Fonte: PPA 2026/2029.

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

O limite geral para os municípios contratarem operações de crédito, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e as resoluções do Senado Federal, é que a dívida consolidada líquida não pode ultrapassar 120% da sua Receita Corrente Líquida (RCL) anual. Hoje o Município possui o limite de endividamento no montante de R\$ 131.925.938,81, de acordo com a sua receita corrente líquida. Outro ponto a ser analisado é a Dívida Consolidada Líquida (DCL), que corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. A posição da Dívida consolidada Líquida ao final do segundo quadrimestre de 2025 é negativa, no valor de – R\$ 704.800,47, ou seja, a soma da Disponibilidade de Caixa (R\$ 11.863.765,08) é superior à soma da dívida consolidada (R\$ 11.158.964,61), demonstrando que o município atende aos limites da Dívida Consolidada Líquida.

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. Nessa linha, a Lei Municipal nº 4.435/2025 que dispõe sobre o PPA 2026/2029 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 4.459/2025), efetivamente contemplam, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do presente estudo:

02 10 01 Encargos Especiais

28.843.0000.0001 Amortização e Encargos da Dívida Pública

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

As dotações disponíveis em Lei Orçamentária estão destacadas abaixo:

3.2.90.21.xx Juros Sobre a Dívida Por Contrato

3.2.90.22.xx Outros Encargos Sobre a Dívida Por Contrato

4.6.90.71.xx Principal da Dívida Contratual Resgatado

28 843 0000 0001 0000 Amortização e encargos da Dívida Pública				
787	3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.1.1500.0.1.500.0-001 001	1.350.000,00
788	3.2.90.22.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.1.1500.0.1.500.0-001 001	80.000,00
789	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.1.1500.0.1.500.0-001 001	1.200.000,00

Fonte LOA 2026

Na posição atual há crédito orçamentário suficiente para atender as despesas, visto que o valor previsto está sendo utilizado para a amortização e juros do Financiamento no Âmbito do Programa Pró-Transporte e FINISA. Caso haja necessidade de remanejamentos de saldos, uma vez que no ano de 2026 não haverá amortização de valores da pretendida operação de crédito em virtude da carência, o valor será adicionado no orçamento através de Crédito Suplementar.

Serafina Corrêa, 12 de dezembro de 2025

Contador CRC/RS 090267-O2